



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1876 / 2015

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA PARA O EXERCÍCIO DE 2016

José Mário Russo Maroca, Prefeito Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Constituição Federal, artigo 165, § 9º, combinado com o artigo 159 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os artigos 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Rio Casca, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 38.123.551,00 (trinta e oito milhões, cento e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e um reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, discriminada em anexo integrante desta Lei.

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos anexos integrantes desta Lei, distribuídos por órgãos e unidades da Administração.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu total, podendo para isso:

- Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- Abrir créditos adicionais suplementares pelo produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64, sem cômputo no limite estabelecido neste artigo;
- Não inclui no percentual do art. 4º os créditos adicionais suplementares relativos às despesas de pessoal, juros e amortização da dívida.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar alienação de bens móveis e imóveis, com prévia autorização do Legislativo Municipal, atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Rio Casca, 18 de novembro de 2015.

*José Mário Russo Maroca*  
PREFEITO MUNICIPAL

*José Márcio Silva*  
Técnico de Administração